

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 24

Terça-feira, 16 de Dezembro de 1997

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

Pág.

- Portaria de Extensão do CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 2
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial. 2
- Aviso para PE do CCT entre a AID - Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras. 3
- Aviso Para PE do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outros-Alteração Salarial e Outra. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a AID - Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras,..... 4
- CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outros - Alteração Salarial e Outra. 7
- Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho na Região Autónoma da Madeira-Revisão - Rectificação. 9

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APAP-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 1997, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 2 de Dezembro de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série n.º 41, de 8 de Novembro de 1997, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL-REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 23, III Série, de 2 de Dezembro de 1997, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de

Aviso para PE no JORAM, n.º 23, III Série, de 2 de Dezembro de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 23, III Série, de 2 de Dezembro de 1997, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica

abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1997.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A AID-ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço

das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ANIMEE - ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE MATERIAL ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO E O SIMA - SIND. DAS IND. METALÚRGICAS E AFINS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos

Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias

previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Novembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A AID-ASSOC. DE IMPRENSA DIÁRIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 49.^a-A

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV têm direito, por cada período de três anos de permanência na mesma categoria profissional ou escalão, e na mesma empresa, a uma diuturnidade, até ao máximo de três.

2 - As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de 5.580\$ cada uma.

.....

Cláusula 55.^a - A

Subsídio de alimentação

1 - Cada trabalhador receberá a título de subsídio de alimentação, o valor diário de 570\$, independentemente do número de horas que preste de serviço em cada dia de trabalho.

2 e 3 -

ANEXO V

Tabelas salariais (*)

Grupos	Tabela A	Tabela B
0.....	109 600\$00	99 950\$00
1	99 200\$00	88 500\$00
2	91 900\$00	83 350\$00
3	88 600\$00	79 850\$00
4	85 950\$00	76 550\$00
5	81 200\$00	73 250\$00
6	76 450\$00	68 500\$00
7	69 450\$00	62 950\$00
8	64 700\$00	58 300\$00
9	61 400\$00	55 150\$00
10	58 300\$00	52 950\$00
11	54 000\$00	48 250\$00
12	50 200\$00	44 850\$00
13	47 000\$00	42 050\$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

Notas às tabelas A e B

1 - A tabela A aplica-se às empresas com uma tiragem média mensal por número, igual ou superior a 30 000 exemplares, ou inferior, mas com uma tiragem média mensal, por trabalhador, igual ou superior a 1 200 exemplares.

2 - A tabela B aplica-se às restantes empresas.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal-FESHOT-declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira.
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Lisboa, 6 de Novembro de 1997.- Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo.
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Novembro de 1997.

Depositado em 6 de Novembro de 1997, a fl.98 do livro n.º 8, com o n.º 370/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 42, de 15/11/1997.)

3 - Para interpretação dos n.ºs 1 e 2 precedentes, foi estabelecido entre as organizações sindicais outorgantes e a Associação da Imprensa Diária um protocolo, que fica a constituir documento complementar ao acordo da revisão do ano de 1987.

4 - A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Observação - As matérias que constam no CCTV agora revisto que não foram objecto de alteração continuam a vigorar nos termos que o mesmo estabelece.

Lisboa, 29 de Outubro de 1997.

Pela Associação da Imprensa Diária:

(Anselmo Alexandre Guimarães Sarsfield Costa Freitas)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal.

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 29 de Outubro de 1997.-Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 31 de Outubro de 1997. - Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

CCT ENTRE A ANIMEE - ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE MATERIAL ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO E O SIMA - SIND. DAS IND. METALÚRGICAS E AFINS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA

Aos 8 dias do mês de Abril de 1997, reuniram-se, por um lado, os representantes da ANIMEE - Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes do SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, do SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e do SIFONMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra, sendo obtido, em relação ao processo negocial que vinha decorrendo de revisão do CCT aplicável ao sector de fabricantes de material eléctrico e electrónico, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, um acordo global e final que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, produzindo, contudo, a tabela de remunerações mínimas efeito a partir de 1 de Abril de 1997.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/Categorias	Salários
0 3	Engenheiro VI	365 350\$00
0 2	Engenheiro V	306 700\$00
0 1	Engenheiro IV	246 680\$00
0	Engenheiro III Chefe de serviços Analista informático principal Contabilista	190 800\$00
1	Engenheiro II Analista informático profissional Encarregado geral	166 200\$00
2	Engenheiro I-B Programador informático/mecanográfico principal. Analista informático assistente Técnico de telecomunicações principal Projectista	154 300\$00

Graus	Profissões/Categorias	Salários
3	Técnico de serviço social Engenheiro I-A Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Técnico de telecomunicações (mais de seis anos) Técnico fabril principal Chefe de vendas Inspector administrativo Secretário Programador informático/mecanográfico profissional.	142 800\$00
4	Preparador informático de dados Escriturário principal Correspondente em línguas estrangeiras/est. em línguas estrangeiras Encarregado Técnico fabril (mais de seis anos) Técnico de telecomunicações (cinco e seis anos) Caixeiro-encarregado Caixeiro-Chefe de secção Inspector de vendas Programador informático/mecanográfico assistente Programador informático/mecanográfico principal Analista informático estagiário Monitor informático de dados	126 500\$00
5	Mestre forneiro Chefe de equipa Primeiro-escriturário Caixa Técnico de telecomunicações (3.º e 4.º anos) Maquinista principal (vidro) Operador informático/mecanográfico profissional Enfermeiro Técnico fabril (5.º e 6.º anos) Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	121 900\$00

Graus	Profissões/Categorias	Salários	Graus	Profissões/Categorias	Salários
6	Encarregado de refeitório/cantina Segundo-escriturário Operador de telex Fiel de armazém Prospector de vendas Promotor de vendas Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Caixeiro-viajante Primeiro-caixeiro Motorista de pesados P.Q. - oficial Técnico de telecomunicações (1.º e 2.º anos) Vendedor Técnico fabril (3.º e 4.º anos) Apontador de 1.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Expositor/decorador Ecónomo Caixeiro de praça Recepcionista de 1.ª Técnico auxiliar de serviço social Perfurador-verificador/operador de posto DP	107 400\$00	9	Terceiro-escriturário Apontador de 2.ª Encarregado de limpeza Caixeiro de 3.ª P.Q.-pré-oficial (1.º e 2.º anos) P.E. do 1.º escalão/oficial de 2.ª Controlador de caixa Anotador de produção Caixa de balcão Telefonista de 2.ª Reprodutor de documentos administrativos Ajudante de fogueiro Operador de máquinas de contabilidade de 3.ª Operador informático/mecanográfico estagiário	89 500\$00
7	Caixeiro de 2.ª Cobrador Auxiliar de enfermagem Motorista de ligeiros Chefe de cozinha Supervisor-chefe Técnico fabril (1.º e 2.º anos) Demonstrador Propagandista Reprodutor de documentos/arquivo técnico Programador informático/mecanográfico estagiário	98 100\$00	10	Lavador de automóveis Contínuo/porteiro (mais de 21 anos) Apontador de 3.ª Estagiário de 2.ª Técnico fabril praticante do 2.º ano Técnico de telecomunicações praticante 2.º ano Servente Ajudante de fabrico (cerâmico) Distribuidor Empregado de balcão Empregado de refeitório/cantina Cafeteiro Dactilógrafa Guarda ou vigilante Servente de cozinha Caixeiro-ajudante 2.º ano Copeiro Recepcionista estagiário P.E. do 1.º escalão praticante (2.º e 3.º) anos Operador de máquinas de contabilidade estagiário Perfurador-verificador operador para dados estagiário Ajudante de motorista Operador fabril	83 500\$00
8	P.E. do 1.º escalão/oficial de 1.ª Cozinheiro Empregado de serviço externo Supervisor Despenseiro Chefe de vigilância Telefonista de 1.ª Recepcionista de 2.ª	95 000\$00			

Graus	Profissões/Categorias	Salários
11	Estagiário do 1.º ano (escriturário) Técnico de telecomunicações praticante 1.º ano Técnico fabril praticante 1.º ano P.Q. praticante 2.º ano Dactilógrafa 1.º ano Caixeiro-ajudante 1.º ano Operador fabril-praticante de um a seis meses	71 430\$00
12	Contínuo (menos de 21 anos) Porteiro (menos de 21 anos) P.Q. praticante (1.º ano) P.E. - 2.º escalão (praticante-até três meses) P.E. - 1.º escalão (praticante-1.º ano)	63 600\$00

Nota. - O valor do subsídio de refeição é de 650\$ com efeitos a partir de 1 de Abril de 1997.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónicos;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Outubro de 1997.

Depositado em 13 de Outubro de 1997, a fl. 96 do livro n.º 8, com o n.º 355/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 40, de 29/10/97).

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO - RECTIFICAÇÃO.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 1997, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na pág. 5, onde se lê:

Graus	Categorias	Remunerações
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.º Fogueiro de 3.ª Telefonista Dactilógrafa com menos de 2 anos Empalhador ou Empalhadeira	71 200\$00

Deverá ler-se:

Graus	Categorias	Remunerações
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.º Fogueiro de 3.ª Telefonista Dactilógrafa com menos de 2 anos Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	71 200\$00

O preço deste número: 260\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"